



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 582/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-íris** para que se processe o repasse mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, até o dia **31/12/2003**.

Art. 2º - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **bolsas de estudo**, a alunos com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, considerando a situação da família e frequência, assiduidade e participação nas aulas.

Parágrafo Único - Exclui-se do Artigo 2.º o primeiro repasse no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** que será destinado para despesas gerais.

Art. 3º - O Convênio a que se refere esta lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório bimestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados aos mesmos, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente.

Parágrafo 1.º - A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito até o dia 31/12/2004.

Parágrafo 2.º - O primeiro repasse no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** terá sua prestação de contas efetuada junto com a inerente ao primeiro bimestre, conforme Art. 3.º da presente lei.

Art. 4º - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário, dada e passada, atuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT., aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e quatro (2004).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume na Prefeitura Municipal.